

LEI



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 715/ 2025
DE 09 DE JUNHO DE 2025**

DISPÕE SOBRE A PRIORIDADE DE ATENDIMENTO A PAIS, MÃES E RESPONSÁVEIS LEGAIS POR PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) NOS ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS NO MUNICÍPIO DE MARUIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARUIM, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Maruim aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica assegurada prioridade no atendimento aos pais, mães ou responsáveis legais por pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) nos estabelecimentos públicos e privados localizados no Município de Maruim, quando estes estiverem acompanhados da pessoa com TEA.

Art. 2º A prioridade de que trata esta Lei aplica-se, entre outros, aos seguintes estabelecimentos:

- I – Unidades de saúde pública e privada;
- II – Agências bancárias, lotéricas, Correios e instituições financeiras;
- III – Supermercados, farmácias, estabelecimentos comerciais em geral;
- IV – Repartições públicas municipais.

Art. 3º A comprovação da condição de responsável legal por pessoa com TEA será feita por meio de laudo médico ou de documento oficial que ateste a condição, bem como por apresentação da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, instituída pela Lei Federal nº 13.977/2020 (“Lei Romeo Mion”), quando disponível.

Art. 4º Os estabelecimentos deverão afixar cartaz em local visível com os seguintes dizeres:

“Atendimento prioritário também para pais, mães e responsáveis por pessoas com Transtorno do Espectro Autista – Lei Municipal nº 715/2025.”

Prefeitura Municipal de Maruim – CNPJ: 13.109.350/0001-32
Praça Barão de Maruim, s/n – cep: 49.770-000 Maruim – Sergipe. Fone: (79) 3275-1371/ 1363.

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/maruim>

LEI



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 5º O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator às penalidades previstas na legislação municipal vigente, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Maruim/SE, 09 de junho de 2025.

GILBERTO MAYNART DE OLIVEIRA:11169800530
Assinado de forma digital por
GILBERTO MAYNART DE OLIVEIRA:11169800530
Dados: 2025.06.09 16:42:48 -03'00'

GILBERTO MAYNART DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Maruim – CNPJ: 13.109.350/0001-32
Praça Barão de Maruim, s/n – cep: 49.770-000 Maruim – Sergipe. Fone: (79) 3275-1371/ 1363.

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/maruim>